

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ARRECIFES IMBIRIBEIRA, LOCALIZADO NA CIDADE DO RECIFE.

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA.....	3
3. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO.....	4
4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.....	4
5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL	4
6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	5
7. CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO	5
8. VISTORIA TÉCNICA	7
9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	8
10. SUBCONTRATAÇÃO	8
11. FORMAS DE MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
12. PENALIDADES.....	11
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	11
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	14
15. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO	15
16. EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS	16
17. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	21
18. RECEBIMENTO DAS OBRAS.....	22
19. REAJUSTE	23
20. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	23
21. ELEMENTOS DISPONÍVEIS	24

1. OBJETO

O presente documento tem por finalidade estabelecer critérios e procedimentos para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ARRECIFES IMBIRIBEIRA, LOCALIZADO NA CIDADE DO RECIFE.**

2. JUSTIFICATIVA

Na década de 1960, na cidade do Recife, um grupo de jovens educadores fundaram o Movimento de Cultura Popular (MCP), cuja proposta era levar aos núcleos periféricos da cidade ações integradas entre educação, cultura, desenvolvimento social e outros. Através de ações como as “Praças de Cultura” consolidaram uma maneira integrada e sistêmica de enxergar a experiência humana no território, garantindo acesso à cidadania e à cidade. É dentro desta perspectiva, inspirada no MCP, que nasce os ARRECIFES DA CIDADANIA, que buscam através do acesso aos direitos e à cultura de paz, melhorar a qualidade de vida da população do Recife.

No sentido de promover e consolidar a prevenção da violência em territórios vulneráveis, assim como potencializar a criatividade e as cadeias produtivas da cultura local, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas - SDSDHJPD - amplia a cobertura da proteção social através da implantação de Centros de Referência em Assistência Social – CRAS. Dessa forma, são implementadas ações de fortalecimento comunitário, cultura de paz e direitos humanos pela ação de Mediação de Conflitos.

Além disso, são criados e desenvolvidos espaços para atendimento de demandas específicas para juventudes por meio do programa “Geração Juventudes” da Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura Cidade do Recife.

Com isso, através de um processo continuado de escuta e atenção aos fazedores e fazedoras de cultura de variadas idades, foi possível trazer o reconhecimento e o estímulo à produção e às reflexões sobre as realidades sociais que serão fortalecidos através dos Centro Arrecifes, o qual reúne todas essas ações da SDSDHJPD com foco em ações formativas, ativação cultural e serviços sociais.

Diante de estudos e diagnóstico foram elencados bairros que contém alto número de inscritos no Cadastro Único e estão entre os mais vulneráveis na identificação pelo Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência – IVJ. Foram obtidos a partir desses estudos que cerca de 323 mil famílias estão cadastradas no CadÚnico e 20% desta população vive em CIS – Comunidades de Interesse Social. Durante o período de 2010 a 2020, a população em questão foi responsável por 63% das ocorrências de Crimes Violentos Letais e Intencionais - CVLI no município. Logo, esta população se encontra num contexto social que originou proposta do equipamento Centro Arrecifes.

Assim, os Centros Arrecifes destacam-se não só como um instrumento da promoção da cultura de paz, mas da cultura em seu sentido mais amplo. O equipamento atua como elemento catalisador das transformações e expressão da cidadania por meio das oficinas, assistência social e fortalecimento das relações comunitárias através mediação de conflitos.

Partindo dessa premissa, a Prefeitura da Cidade do Recife, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos com o apoio da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, decidiu realizar o processo licitatório para Contratação dos Serviços de Engenharia para execução das obras da Construção do Centro Arrecifes Imbiribeira.

A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital realizará o processo de contratação da prestação de serviços de execução da obra do Centro Arrecifes IMBIRIBEIRA devido a particularidades dos serviços envolvidos que exigem acompanhamento e planejamento técnico estratégico.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A obra será executada no terreno localizado na Av. Sul governador Cid Sampaio, s/n, Imbiribeira, Recife - PE.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** O valor estimado para os serviços objeto deste Termo de Referência está orçado em **R\$ 4.554.592,55 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, já acrescidos do BDI e tendo os preços referenciados pelas tabelas SINAPI e SICRO, COMPOSIÇÕES, COTAÇÕES.
- 4.2.** Haja vista a salva guarda do erário, o custo global estimado para a prestação dos serviços de construção objeto deste Termo será o valor orçado da planilha em anexo com menor custo, atendendo a nova norma Instrução Normativa RFB nº 2053, de 06 de dezembro de 2021
- 4.3.** A dotação orçamentária é nº 3101.04.451.2.160.1.662, elemento de despesa 4.4.90.51, fonte 754.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1.** Qualquer serviço só será iniciado após a Contratada receber Ordem de Serviço, específica para a execução da Obra, emitida pelo gestor do contrato.
- 5.2.** O prazo para a execução dos serviços será de 7 (sete) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, referente aos serviços para a execução do Arrecifes IMBIRIBEIRA, conforme cronograma em anexo.
- 5.3.** O prazo de execução pode ser prorrogado nos termos do CAPÍTULO V, DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS, Art. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21;
- 5.4.** A entrega ART e/ou RRT, conforme reza o § 1º do art. 27º da Resolução Nº 1137/23 do CONFEA, pode ser registrada 10 dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato e deve ocorrer antes do início da respectiva atividade técnica de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes, por obra e localidade;
- 5.5.** O prazo de vigência do contrato será de 9 (nove) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos do CAPÍTULO V, DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS, Art. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21;
- 5.6.** Prazos para Assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, e seguir conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sobre a Formalização de Contratos;
- 5.7.** Os serviços devem ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.** Nestas condições, o objetivo deste Certame poderá ser conseguido pelo recurso da competitividade entre empresas especializadas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento, cujo fator preponderante certamente será o do menor preço. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a SEPLAGTD, obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa direta do preço praticado no mercado em relação aos serviços ofertados pela empresa, cuja escolha recairá naquela que, após comprovada a sua capacidade, ofertar o menor preço global.
- 6.2.** Considerando as particularidades do objeto em construção, o regime de execução contratual se dará na modalidade CONCORRÊNCIA, sob forma de execução indireta, com critério de julgamento MENOR PREÇO, sob o regime de execução contratual se dará por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21 e suas modificações posteriores, demais normas legais pertinentes e as seguintes condições estabelecidas neste instrumento.

7. CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO

As empresas interessadas em participar deste certame, deverão apresentar a seguinte documentação para a serem habilitadas:

7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA

- 7.1.1.** Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, no que competir.
- 7.1.2.** Comprovação da aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por empresa(s) de direito público ou privado, emitido(s) em favor da licitante, comprobatório(s) da Capacitação Técnico-Operacional, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica e valor significativo:

ITEM	SERVIÇOS	UND	QTDE.
a.	Pergolado em Estrutura de Aço e Alumínio – fornecimento e montagem	Kg	2.400
b.	Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto	m ²	173
c.	Impermeabilização de superfície com manta asfáltica	m ²	130
d.	Execução de Estaca hélice contínua, diâmetro até Ø400mm	m	350
e.	Instalação de grama sintética	m ²	600

Para os serviços de Execução de estaca tipo hélice de no máximo diâmetro de $\varnothing 400\text{mm}$, se for o caso, as empresas para comprovação de qualificação técnica do item 7.1.2, poderão a apresentar atestados relativos a potencial subcontratado.

7.1.3. Essa exigência está em consonância com a Súmula 263, do TCU:

“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

7.1.4. A comprovação de cada item deve ser feita através de atestado, sendo permitida a soma de atestados para comprovação de um mesmo item.

7.1.5. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverá(ao) conter as seguintes informações básicas:

- a)** Nome da Contratada e do Contratante;
- b)** Nome do Responsável Técnico;
- c)** Identificação do contrato (tipo ou natureza das obras/serviços);
- d)** Especificação e quantitativos das atividades desenvolvidas;
- e)** Período de execução. (data de início e término da execução).

7.1.6. Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

7.1.7. Poderão ser somados os quantitativos de mais de um atestado para que seja obtido o mínimo do quantitativo licitado. Devendo constar a discriminação dos serviços prestados, com a informação dos períodos - início e término.

7.1.8. Declaração formal emitida pela licitante da disponibilidade de instalações, aparelhamentos, equipamentos e de pessoal técnico, necessários para execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência devendo os equipamentos estar em perfeitas condições de uso quando da contratação.

7.1.9. Quadro Técnico Mínimo: Para execução das atividades deste contrato é necessário que a Empresa se comprometa a apresentar um quadro técnico previsto na Administração Local da Obra, composto de:

FUNÇÃO	QTDE.
Engenheiro Civil	1
Mestre de Obras	1

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

7.2.1. Comprovação da licitante de apresentar profissional(ais) registrado(s) no que competir, no CREA e/ou CAU detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU no que competir.

- a)** No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplados os seguintes serviços de características semelhantes:

ITEM	SERVIÇOS
a.	Pergolado em Estrutura de Aço e Alumínio – fornecimento e montagem
b.	Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto
c.	Impermeabilização de superfície com manta asfáltica
d.	Execução de Estaca hélice contínua, diâmetro até Ø400mm
e.	Instalação de grama sintética

- b)** O representante legal da licitante deverá emitir declaração informando quem são os responsáveis técnicos da empresa que atuarão na execução da obra.

7.2.2. Relação nominal da equipe técnica de nível superior que será alocada nos serviços.

- a)** Na relação deverá constar além do nome de cada membro e número do registro no CREA ou CAU.

7.2.3. Relação da Equipe Técnica de nível superior que participara dos trabalhos, devendo constar o número do CREA e/ou CAU para a realização do objeto deste TR.

7.2.4. Declaração que os responsáveis técnicos e profissionais de nível superior, indicados deverão participar da execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela SEPLAGTD.

7.2.5. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato que desabilitará todas as licitantes envolvidas.

7.2.6. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica - CAT emitidos pela Licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de Contratação.

8. VISTORIA TÉCNICA

8.1. O licitante poderá vistoriar o local, onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública o Atestado de Vistoria será fornecido

pela Secretária Executiva de Projetos Estratégicos da SEPLAGTD, em nome da licitante, constando que a empresa, através do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) por ela designado legalmente, constando que o mesmo visitou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos físicos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

- 8.2.** As visitas deverão ser previamente agendadas com a Secretária Executiva de Projetos Estratégicos da SEPLAGTD da Prefeitura do Recife e deverão ser realizadas até o último dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes da licitação. Para marcar a visita ao local da execução dos serviços, o agendamento poderá ser realizado diretamente com o Sr. Henrique Ramos Sá Gondin no horário das **09:00 às 11:00 horas ou das 15:00h às 17:00hs** na Secretária Executiva de Projetos Estratégicos da SEPLAGTD, localizada no Gabinete da Prefeitura do Recife, 9º Andar, telefone (81) 3355.9280 / 3555.9479.
- 8.3.** Caso a licitante não queira participar da visita deverá apresentar "Declaração Formal" assinada pelo representante legal, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras. Na declaração deverá constar, obrigatoriamente, a modalidade, o número, e/ou objeto desta licitação."
- 8.4.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade(s) existente(s) como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do certame.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Será permitida a participação sob a forma de consórcio, atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei nº 14.113/21 e aquelas previstas neste projeto básico e edital, com a finalidade de aumentar a competitividade, possibilitando a participação de empresas que isoladamente não teriam condições de disputar o certame, por falta de recursos financeiros ou por restrição na comprovação da capacidade técnica, ou por não deter todo o conhecimento necessário às diversas atividades envolvidas na contratação.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Conforme Art. 122 de Lei Federal 14.133/21

"Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração"

- 10.2.** A Contratada não poderá subempreitar a totalidade dos serviços a ela adjudicados, sendo, entretanto, permitida a subcontratação, em até 25% do valor do objeto, em caso de serviços que por sua especialização, requeiram o emprego de mão de obra técnica especializada na área de projetos, ou serviços que requeiram utilização de máquinas e/ou equipamentos especializados, como por exemplo teste de absorção do solo, mediante prévia autorização da SEPLAGTD.
- 10.3.** Em caso de subcontratação de algum serviço por parte da Contratada, a responsabilidade

sobre os serviços retro mencionados não será transferida aos subcontratados perante a SEPLAGTD. A Contratada deverá sempre responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

10.4. Na hipótese de subcontratação deverá ser dos serviços acessórios, portanto deverá constar a subcontratação de microempresa e empresa de pequeno porte – EPP, conforme Decreto Municipal nº 29.549/2016.

11. FORMAS DE MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As medições deverão ser executadas em intervalos de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, conforme especificado abaixo:

11.1.1. O Fiscal, em conjunto com a contratada, prepara o Boletim de Medição mensal, que será composta pelos seguintes documentos:

- Relatório fotográfico dos serviços executados no período.
- Páginas do livro de ocorrência, emitidas no período.
- Cronograma físico-financeiro atualizado.
- Memória de cálculo da medição.
- Boletim de medição.

11.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após a realização do serviço de acordo com o cronograma, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, devidamente atestada e liberada pela fiscalização da SEPLAGTD, acompanhada do respectivo boletim de medição;

11.2.1. Qualquer dúvida que venha a ser suscitada a respeito dos documentos acima referidos deverá ser dirimida entre as partes, ficando os seus valores desde então glosados até a solução final, sem que isto constitua motivo de atraso do restante do pagamento;

11.3. A medição será composta pelos serviços que tenham sido aprovados e atestados pela SEPLAGTD, através da elaboração de boletim de medição de acordo com Cronograma Físico-Financeiro, Anexo II.

11.4. O prazo de recebimento do boletim de medição será até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** da execução dos serviços. Os custos financeiros, desequilíbrio por fluxo de caixa ou qualquer intempere relacionado à ausência e/ou atraso na entrega da medição, é inteiramente de responsabilidade da Contratada, vedada a imputação de eventual atraso no avanço físico dos serviços à Contratante, bem como, qualquer cobrança adicional. Sendo, ainda, cabível a aplicação das sanções previstas em contrato em caso de prejuízo à Administração Pública.

11.5. O pagamento do serviço será efetuado pela Contratante após a apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a)** Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), correspondente as obrigações sociais do pessoal empregado na execução do objeto deste Edital;
- b)** Guia de Recolhimento do Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c)** Certidão Federal Negativa de Débitos de Tributos e Dívidas;

d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;

e) Certidão de Negativa de Débitos Trabalhista;

f) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

g) Certidão de Negativa de Débitos Fiscais Estaduais.

11.6. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação;

11.7. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;

11.8. Administração local:

11.8.1. Os pagamentos de Administração local é proporcional ao pagamento dos serviços executados, não podendo ser superior aos valores realmente executados no período, a fim de evitar que esse item seja pago integralmente antes do término da execução contratual.

ACÓRDÃO TCU Nº 2512/2019–PLENÁRIO Relatório (...)

A jurisprudência consolidada deste Tribunal determina que os editais de licitação de obras públicas devem prever critério objetivo de medição para a administração local, com pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de prever o custeio desse item como um valor mensal fixo (ACÓRDÃO 1695/2018-TCU-Plenário, 1.002/2017-TCU-Plenário, 1.555/2017-TCU-Plenário, 2.440/2014-TCU-Plenário e outros). (g.n.)

Ainda também nessa esteira, é recomendado pelo TCU:

“Nesse sentido, o Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário recomendou estabelecer, nos editais de licitação, **critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra**, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993; (TCU, 2014, p. 79, grifamos.)” **(grifo nosso).**

11.8.2. Compreende: Mão de obra técnica, administrativa e financeira responsável pela elaboração das atividades de planejamento, controle, manutenção e operação do canteiro.

a) Medição e pagamento: Será pago em parcelas mensais proporcionais ao valor da medição dos serviços da obra, através da seguinte fórmula:

• $V_{adm\ mensa} = (Valor\ da\ adm. / Valor\ da\ obra) \times V_{med.\ Obra}$, onde:

• $V_{adm\ mensa} = Valor\ da\ Administração\ mensal$;

- Vmed. Obra = Valor de medição das obras.

11.9. O item Destinação final de resíduos de construção civil (entulhos), da planilha orçamentária, só será medido após apresentação do ticket do aterro sanitário licenciado.

12. PENALIDADES

12.1. Todas as penalidades as quais a Contratada estará sujeita serão fundamentadas pelo Capítulo I (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) nos artigos 155 a 163 da Lei Nº 14.133/21e, ainda, descritas no Edital de Licitação e nos termos do respectivo Contrato

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, da sede do licitante. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado de Pernambuco, deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a mesma, caso vencedora do processo licitatório, obrigada a apresentar o visto do CREA-PE antes da assinatura do Contrato;

13.2. Ficará a CONTRATADA na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:

- Matrícula da obra junto ao INSS;
- Seguro de responsabilidade civil – RCC; E até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato:
- Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;

13.3. Manutenção, durante a vigência do Contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis, junto a esta Secretaria como caução mantenedora.

13.4. Comunicar a SEPLAGTD as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

13.5. Após a assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá apresentar, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, relatório contendo a relação da Equipe Técnica que participou da elaboração dos serviços comprovando todas as qualificações dos profissionais exigidas no subitem 10.1.

13.5.1. Toda a equipe de técnica deverá estar vinculada à Contratada pela CLT ou Contrato de Trabalho, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais. Sendo todos os funcionários devidamente identificados.

13.5.2. A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica, equipe de trabalho e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes, somente poderá ser feita mediante autorização prévia da SEPLAGTD.

13.6. Durante e após a vigência do contrato, a Contratada deverá manter a SEPLAGTD à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

13.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada perante a SEPLAGTD ou terceiros,

todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais irrestrita inspeção a qualquer hora, em toda a área abrangida do serviço, por pessoas devidamente credenciadas pela SEPLAGTD.

- 13.8.** A Contratada deverá disponibilizar ferramenta de gerenciamento on-line para fiscalização e supervisão, além do controle e arquivo de documentos e dados da obra.
- 13.9.** A Contratada deverá apresentar cronograma no Project, Excel ou software compatível e deverá ser atualizado quando for necessário e/ou quando pactuado com a SEPLAGTD;
- 13.10.** A Contratada manterá no local da obra e serviços, mão de obra necessária à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude;
- 13.11.** Acompanhar todas as documentações da obra como licenças, ART's e demais que forem necessárias;
- 13.12.** Trabalhar sob a orientação da equipe coordenadora da Contratante, e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e princípios metodológicos vigentes, de acordo com as especificações presentes no Termo de Referência e dentro do melhor padrão técnico;
- 13.13.** Cumprir as atribuições assumidas, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações, conforme verificação da Contratante;
- 13.14.** Na execução dos serviços das obras, a Contratada deverá observar a construtora está atendendo às normas da ABNT, padrões nacionais e internacionais, determinações e recomendações das Agências Reguladoras Nacionais, normas técnicas direta e indiretamente além das legislações Municipais, Estaduais e Nacionais concernentes. Devendo ser analisado o projeto e confrontado a contratante e construtora em caso não estar atendendo as normas e legislação vigente;
- 13.15.** Seguir as diretrizes do PGRCC e Estudo técnico Ambiental e cumprir as compensações ambientais definidas nos projetos, afim de concretizar as ações sustentáveis previstas pela CONTRATANTE;
- 13.16.** Realizar o plantio de árvores, considerando seu valor, quando da ocorrência de erradicação previamente autorizada pelo órgão competente, conforme Lei nº 18.112/2015;
- 13.17.** Substituir imediatamente, a pedido da Contratante, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe coordenadora da Contratante ou com membros da comunidade;
- 13.18.** Indicar representante aceito pela SEPLAGTD para representá-la na execução do Contrato, comparecer às reuniões convocadas por essa Secretaria, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.
- 13.19.** Não fornecer entrevistas, informações, textos ou documentos referente a obra a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, da Contratante;
- 13.20.** Apresentar para a Contratante, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento;
- 13.21.** Entregar os produtos no prazo e nos termos contratados;

- 13.22.** Gerenciar e fiscalizar a execução da obra cumprindo todas as normas e leis vigentes;
- 13.23.** Elaborar e acompanhar as solicitações das Concessionárias de água/esgoto e de energia, bem como outros órgãos e concessionárias que se fizerem necessárias;
- 13.24.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.
- 13.25.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho. Em hipótese alguma, os encargos sociais poderão estar incompatíveis com a situação trabalhista dos empregados da Contratada que estejam vinculados ao objeto contratual.
- 13.26.** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços. A CONTRATADA deverá executar o serviço considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/77, Norma Regulamentadora NR 18, e demais regulamentações do Ministério do Trabalho e da ABNT.
- 13.27.** Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços e a preservação dos bens desta SEPLAGTD e de Terceiros. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de EPIs, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, além de questões administrativas, acidentais, não sendo atribuída à SEPLAGTD qualquer culpabilidade neste âmbito.
- 13.28.** Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.
- 13.29.** Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 13.30.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização da SEPLAGTD.
- 13.31.** Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato.
- 13.32.** Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- 13.33.** Atender prontamente às requisições da SEPLAGTD no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste Termo de Referência e seus anexos.
- 13.34.** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

- 13.35.** Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da SEPLAGTD ou contratados por ela, e que por este forem previamente credenciados.
- 13.36.** Comunicar a Fiscalização do Contrato da SEPLAGTD, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 13.37.** Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, além de não empregar em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego de menor na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Tudo conforme dispõe o Inciso XXXIII do Art. 7 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- 13.38.** Será também de responsabilidade da Contratada a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública
- 13.39.** Possuir na obra/ serviço, desde o início da execução do Contrato, um Livro de Ocorrência, fornecido pela CONTRATADA, com um mínimo de 50 (cinquenta) folhas fixas numeradas, intercaladas de pelo menos uma folha serrilhada, que se destina a relatórios de fiscalização, anotações, modificações e qualquer tipo de solicitação tanto da Fiscalização como da CONTRATADA. Fica a cargo da CONTRATADA a guarda do livro durante o período da obra/serviço, bem como a reposição em caso de término do Livro, devidamente assinada diariamente pelo o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela obra.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** Orientar quanto à melhor forma de execução dos serviços e os padrões a serem adotados;
- 14.2.** Prestar todas as informações solicitadas para o bom andamento dos serviços;
- 14.3.** Promover reuniões para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos trabalhos bem como prestar informações consideradas relevantes;
- 14.4.** Orientar e acompanhar a contratada em reuniões com outros órgãos públicos;
- 14.5.** Avaliar/aprovar os trabalhos apresentados nos prazos estabelecidos;
- 14.6.** Tomar providências para realização dos pagamentos devidos.
- 14.7.** Emitir, após a assinatura do contrato e antes da execução dos serviços, a respectiva Ordem de Serviço.
- 14.8.** Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo.
- 14.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 14.10.** Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 14.11.** Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.

- 14.12.** Acompanhar a execução dos serviços por um representante da SEPLAGTD, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 14.13.** Em conformidade com o ART 45 da Lei Nº 14.133/21, será disponibilizado o PGRCC e Estudo técnico Ambiental desenvolvido para este objeto na fase de planejamento, assim como definidas as compensações ambientais resultantes das diretrizes orientadas no procedimento de licenciamento ambiental viabilizado pela Administração.
- 14.14.** Disponibilizar projetos e memoriais que considerem as compensações ambientais, que entre outras poderão abranger sobre o rol exemplificativo abaixo:
- a)** Destinação dos efluentes de esgoto à rede pública coletora de esgoto ou sistema final de esgotamento sanitário atestado pela COMPESA;
 - b)** Reservatório de retardo ou acumulação de águas pluviais;
 - c)** Indicação de plantio de árvores para compensação de indivíduos erradicados na proporção de duas para uma árvore erradicada, seguindo as disposições da Lei nº 18.112/2015.

15. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

- 15.1.** Caberá a SEPLAGTD exercer a fiscalização do objeto deste contrato, na forma preconizada no Art. 117 da Lei Nº 14.133/21, e nas normas previstas no Manual de Gestão e Fiscalização do Município do Recife, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da Contratada.
- 15.2.** A SEPLAGTD conforme dispõe Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21, irá designar um representante da Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- 15.3.** Caberá ainda, a SEPLAGTD, manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização de falhas e problemas observados;
- 15.4.** Após a expedição da Ordem de Serviço, a Contratada deverá se reunir com a Equipe técnica da Contratante com o objetivo de apresentar os profissionais responsáveis pelos trabalhos contratados e receber as informações pertinentes.
- 15.5.** Durante a execução dos serviços, deverão ser feitos contatos formais entre o executor do contrato ou Comissão Técnica da contratante e a contratada, através de reuniões de acompanhamento, para verificação do desenvolvimento dos trabalhos e ajuste dos mesmos dentro dos objetivos almejados
- 15.6.** Diante de quaisquer alterações que por razão de ordem técnica, se tornar necessária, a Contratada deverá antecipadamente comunicar SEPLAGTD para análise e pronunciamento superior. Comunicações nesse sentido serão formalizadas por escrito, assim como as deliberações posteriores, e somente poderá ser realizada com aprovação e liberação também por escrito.
- 15.7.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 15.8.** Os trabalhos poderão ter suas quantidades alteradas pela SEPLAGTD nos termos da lei, ou

sofrer alteração na ordem das suas etapas, por interesse administrativo devidamente justificado.

- 15.9.** Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da SEPLAGTD, resolver as dúvidas e as questões expostas pela Contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da SEPLAGTD que definirá os procedimentos de execução de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço.
- 15.10.** A Contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pela SEPLAGTD, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.
- 15.11.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a SEPLAGTD ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da SEPLAGTD, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- 15.12.** A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.
- 15.13.** A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas

16. EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

16.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 16.1.1.** Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada terá um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para iniciar os serviços.
- 16.1.2.** A Contratada deverá fazer seu próprio planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, observando, contudo, o prazo de execução contratado. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, o lead time dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes. Como resultado deste planejamento a Contratada deverá fornecer CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, seguindo as descrições dos serviços da planilha orçamentária para ser aprovado pela fiscalização em até 10 dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço.
- 16.1.3.** Quaisquer dúvidas encontradas com relação ao projeto, especificações e planilhas de preço, após assinatura do contrato, poderão ser dirimidas junto a SEPLAGTD.
- 16.1.4.** A Contratada deverá executar as obras de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela SEPLAGTD, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, observar, igualmente, os requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança, previstos nas "NORMAS TÉCNICAS" elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 16.1.5.** A Contratada deverá manter permanentemente e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações das obras, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro.
- 16.1.6.** No caso de divergência entre os projetos e a planilha orçamentária, terá prioridade a planilha

orçamentária. Conflitos entre este Termo de Referências e a Planilha Orçamentária ou os Projetos deverão ser informados à fiscalização da SEPLAGTD para definição a respeito.

- 16.1.7.** A Contratada ficará obrigada a confeccionar e implantar na obra, em locais a serem determinados pela Fiscalização, pelo menos uma placa indicativa, que contenha o nome da firma Construtora, com nome de seus responsáveis técnicos com o nº do CREA/CAU, o nome dos autores dos projetos com o nº do CREA/CAU e o nome da SEPLAGTD, conforme detalhe a ser fornecido posteriormente, pela SEPLAGTD.

16.2. EQUIPE DE TRABALHO

- 16.2.1.** A Contratada deverá apresentar a equipe operacional indicada no item 7.2.1;
- 16.2.2.** A Contratada deverá indicar um profissional de engenharia ou arquitetura, do seu quadro técnico, para atuar como o Responsável Técnico dos Serviços, com as qualificações e habilitação mínimas descritas no item 7.2.1, deste Termo de Referência.
- 16.2.3.** A supervisão dos trabalhos, tanto da Fiscalização da SEPLAGTD como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU-PE.
- 16.2.4.** A Contratada manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- 16.2.5.** Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à Contratada pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais. Sendo todos os funcionários devidamente identificados.
- 16.2.6.** Durante e após a vigência do contrato, a Contratada deverá manter a SEPLAGTD à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 16.2.7.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada perante a SEPLAGTD ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais irrestrita inspeção a qualquer hora, em toda a área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela SEPLAGTD.
- 16.2.8.** Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do Contratante.
- 16.2.9.** 16.16 A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes, somente poderá ser feita mediante autorização prévia da fiscalização da SEPLAGTD.

16.3. CANTEIRO DE OBRAS

- 16.3.1.** Deverão ser mantidas, na obra, as plantas, especificações e planilhas de serviços, tudo em bom estado de uso.
- 16.3.2.** Durante todo o decorrer da construção ficará a cargo da Contratada a conservação e limpeza das instalações da obra, devendo o local estar sempre limpo e acessível à Fiscalização da SEPLAGTD, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, não sendo permitido o depósito desses na rua ou instalações indevidas na OBRA.
- 16.3.3.** Cabe à Contratada, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou

paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

- 16.3.4.** Correrão, exclusivamente por conta da Contratada, todas as despesas relativas à proteção, sinalização, manutenção e administração do canteiro de obras, inclusive dos tapumes de vedação do local, placas da obra, mobilização e desmobilização de máquinas equipamentos, bem como sua retirada no término da obra.
- 16.3.5.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a constante e permanente vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pela SEPLAGTD. Cabendo-lhe a integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.
- 16.3.6.** A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

16.4. NORMAS E PRÁTICAS APLICÁVEIS

- 16.4.1.** Fica reservado à SEPLAGTD o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Termo de Referência e seus anexos, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto.
- 16.4.2.** A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência ou nos projetos não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.
- 16.4.3.** A SEPLAGTD poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Termo de Referência, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços.
- 16.4.4.** O contratado deverá atender a legislação vigente, ou seja, leis, decretos, regulamentos, normas e padrões nacionais e internacionais de segurança, normas e legislações estaduais, e municipais concernentes. Determinações e recomendações das Agências Reguladoras Nacionais, normas técnicas diretas e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.
- 16.4.5.** O contratado deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas detalhadas no MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS – EDIFICAÇÕES - da Secretaria do Estado de Administração e Patrimônio - PRÁTICAS DA SEAP - que poderá ser obtido gratuitamente no site <http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manual.htm>, assim como as normas correspondentes da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT.

16.5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 16.5.1.** Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos previstos em planilha, a aquisição, transporte e fretes, seguros, impostos e taxas dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da contratada e estes só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específicas para cada material, que estabelece os requisitos de qualidade.
- 16.5.2.** Todo o material fornecido deverá ser de qualidade garantida, de acordo com as normas técnicas vigentes e respeitando as especificações técnicas. Poderão ser utilizados produtos similares aos especificados, desde que autorizados pela fiscalização da SEPLAGTD. Além disso, essa Fiscalização poderá exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica. A obtenção de tais atestados

será de responsabilidade da Contratada sem ônus para a SEPLAGTD.

- 16.5.3.** Os materiais empregados e a técnica de execução deverão obedecer a todas as recomendações contidas neste Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, além das Normas Técnicas da ABNT ou entidades equivalentes, Instruções Técnicas e Administrativas da SEPLAGTD e demais normas aplicáveis aos serviços em questão, e na falta destas, deverão ser previamente aprovados por escrito pela Fiscalização da SEPLAGTD.
- 16.5.4.** Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou as estrangeiras.
- 16.5.5.** A Contratada deverá substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações técnicas.
- 16.5.6.** A contratada deverá providenciar, a qualquer momento e por necessidade da obra, a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços, por solicitação da SEPLAGTD, sem ônus de mobilização para esta, em prazo compatível com a necessidade demonstrada.
- 16.5.7.** Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

16.6. MEDIDAS DE SEGURANÇA

- 16.6.1.** A execução das obras deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à Segurança e Saúde do Trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras vigentes, da Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamentou a Lei 6.514 de 22/12/77, e as demais Legislações vigentes.
- a)** A SEPLAGTD terá livre acesso aos locais de serviço para vistorias, acompanhamento dos serviços e demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do estabelecido da Portaria nº 3.214 vigente, devendo a Contratada atender de imediato todas as "Notificações de Risco de Acidente", emitidas pela fiscalização da SEPLAGTD.
 - b)** A Contratada deve fornecer aos seus empregados, à disposição dos serviços da SEPLAGTD, sem ônus adicional para a SEPLAGTD e no interesse da segurança do seu próprio pessoal, os equipamentos de proteção necessários, considerando a periodicidade, a quantidade, o tipo, e a qualidade, dos mesmos, dentro das especificações do Ministério do Trabalho - MT, com relação ao Certificado de Aprovação - CA e ou Certificado de Registro do Importador - CRI (NR6).
 - c)** Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria da Portaria nº 3.214 vigente.
- 16.6.2.** A SEPLAGTD não se responsabilizará por acidentes ou prejuízo a terceiros que porventura venham a ocorrer no local da obra.
- 16.6.3.** É de obrigação da Contratada, o isolamento da área e a proteção dos imóveis vizinhos no que se fizer necessário, evitando todo e qualquer tipo de ocorrência que venha a ocasionar prejuízo material ou humano. Deverão ser adotadas todas as providências de segurança que sejam necessárias para garantia da integridade física e patrimonial de terceiros.

16.7. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS

- 16.7.1.** Nenhum serviço fora dos projetos e especificações integrantes deste Termo de Referência poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da SEPLAGTD, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra.
- 16.7.2.** Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras ou serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no CAPÍTULO VII, DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, Art. 124 e 125 da Lei Federal no 14.133/21. Estes motivos deverão ser devidamente justificados, e mediante autorização prévia da SEPLAGTD, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis.
- 16.7.3.** No interesse da Administração a Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias durante as obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 16.7.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.
- 16.7.5.** Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços extras ou excedentes, serão observados os seguintes requisitos:
- a)** Para serviços excedentes, previamente existentes na planilha orçamentária, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.
 - b)** Para serviços extras, itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:
 - (i) Caso as tabelas SINAPI ou SICRO contemplem o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas aplicado sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da SEPLAGTD.
 - (ii) Caso as tabelas SINAPI ou SICRO contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentadas pelo Contratado, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado do item (i)
 - (iii) No caso da alínea (ii), quando nas composições apresentadas pelo Contratado seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor
 - (iv) Caso o item não seja contemplado pelas tabelas SINAPI ou SICRO serão usadas como base para formação dos novos preços as composições das Tabelas para Composição de Preços para Orçamento, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:
 - Utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
 - Utilizando aqueles constantes da tabela de insumos da SINAPI ou SICRO aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da SEPLAGTD;
 - Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em três cotações no mercado.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 17.1.** Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina em função da realização de serviços, sua execução ficará condicionada aos horários a serem estabelecidos pela Fiscalização da SEPLAGTD. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização da SEPLAGTD, com a devida antecedência, sua programação de trabalho.
- 17.2.** A Contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização da SEPLAGTD, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.
- 17.3.** A execução e operação, das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.
- 17.4.** Nos serviços em vias públicas, à contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo ônus de qualquer prejuízo causado à SEPLAGTD ou a terceiros.
- 17.5.** Quando necessária, a demolição manual será executada progressivamente, utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais.
- 17.6.** Os resíduos provenientes das demolições da obra (bota-fora) deverão ser transportados até o descarte em área licenciada, sendo necessária ser expedida, pela fiscalização da SEPLAGTD, a ordem de remoção.
- 17.7.** Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria Contratada, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.
- 17.8.** A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a Contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.
- 17.9.** Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita da SEPLAGTD, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pela obra e concordância dos autores dos projetos.
- 17.10.** Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização da SEPLAGTD.
- 17.11.** Serviços específicos componentes de um projeto cuja execução exige especialização que não consta da capacidade de produção da Contratada. São realizados por terceiros na forma de pessoa física ou jurídica através de subcontrato ou instrumentos formais com a Contratada, que se afigura como única responsável perante a SEPLAGTD.
- 17.12.** As obras deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento de todos os equipamentos e instalações, e estarem definitivamente ligados às redes de serviço público.
- 17.13.** Após a conclusão das obras e serviços a Contratada deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

18. RECEBIMENTO DAS OBRAS

- 18.1.** Recebimento é o ato que se caracteriza por documento assinado pela Contratada, decorrido o prazo contratual, definido na ordem de serviço, no qual a Contratante declara aprovado, aceito e recebido, em caráter definitivo, o serviço ou obra executada pela Contratada. O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, nas seguintes condições:
- 18.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade de execução dos serviços, conforme as especificações exigidas mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (dias) dias consecutivos da comunicação escrita a contratada;
- 18.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contado do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos serviços e sua consequente aceitação pela administração, prazo este não superior a 30 (dias) dias.
- 18.2.** Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.
- 18.3.** Concluída a obra será emitido pela SEPLAGTD o Termo de Recebimento Provisório da Obra, mediante solicitação da contratada, depois de procedida a uma vistoria nas obras, em conjunto com a contratada, constatando estar ela de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato, bem como o bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos. Esta vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, a ser objeto de regularização pela contratada até a aceitação definitiva dos serviços contratados.
- 18.4.** A emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, está condicionada a apresentação da documentação a seguir:
- a) Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND);
 - b) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
 - c) Certidão de Quitação do ISS;
 - d) Certidão de "Habite-se" da obra, quando for o caso;
 - e) Comprovante de matrícula da obra junto a Agência do INSS da localidade;
 - f) Comprovante de baixa de matrícula da obra no INSS.
- 18.5.** A não apresentação, pela contratada dos documentos exigidos no item 18.6, assim como, a inexecução dos reparos da obra eventualmente solicitados pela SEPLAGTD, no prazo de observação de obras de 90 (noventa) dias, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, acarretará a perda da caução de garantia de execução do contrato.
- 18.6.** No prazo de observação das obras, a Contratada deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 18.7.** Os serviços serão aceitos provisoriamente, pela Fiscalização da SEPLAGTD, ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, a ocorrer em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da Contratada. Tal

documento deverá ser firmado também pelo Contratado.

18.8. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

18.9. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

- Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;
- Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;
- Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição;
- O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

18.10. Paralisação ou suspensão:

18.10.1. A SEPLAGTD poderá paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos/serviços já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais.

18.10.2. A paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá também a fruição do prazo estipulado neste Termo de Referência e no instrumento contratual. Ocorrendo paralisação, o recomeço da fluência do prazo somente se dará quando da emissão da competente Ordem de Reinício, computando-se, para efeito de fixação do novo termo final do contrato, o saldo de prazo restante

18.11. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

18.12. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

19. REAJUSTE

19.1. A concessão de reajuste dos preços será avaliada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal n.º 32.425/2019.

19.2. Após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se como índice o Índice Nacional de Serviços da Construção Civil– Coluna 35, (INCC-35) apurado pela FVG - Fundação Getúlio Vargas.

19.3. O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de reclusão (art. 8º do Decreto Municipal nº32.425/2019).

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. Será exigida da adjudicatária a prestação de garantia para o cumprimento de todas as obrigações no montante de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme assegura o art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21, e na forma disciplinada no edital de licitação e em toda a legislação de regência. Diminuindo assim os riscos de inexecução ou execução irregular. A garantia referida deverá ser prestada junto à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, devendo a Gerência Administrativa e Financeira da SEPLAGTD expedir o comprovante do Recolhimento.

20.2. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21:

“Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.”

20.3. O adjudicado deverá apresentar, no prazo de até 10 dias corridos, comprovante de prestação de garantia a título de execução contratual, após da assinatura do Contrato.

20.4. Quando a empresa vencedora optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, deverá no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, comprovar prestação da garantia.

21. ELEMENTOS DISPONÍVEIS

Fazem parte deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

- Anexo I - Orçamento
- Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo III – Modelo Planilha Orçamentária
- Anexo IV – Projetos Executivos

Recife, 22 de abril de 2024.

Juliana Farias
Gerente de Orçamentos

Ayanna Wanderley
Secretária Executiva de Projetos Estratégicos



ANEXO I – ORÇAMENTO ESTIMADO



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

ANEXO III – MODELO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



ANEXO IV – PROJETOS